

ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 083/2025 – PMB

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

- **Número do Processo:** 014/2025
- **Modalidade:** Concorrência Eletrônica nº 001/2025
- **Objeto:** Aquisição para construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte 1, localizada no município de Bodocó/PE, conforme proposta nº 11216.1670001/24-002/MS/NOVO PAC.
- **Partes Envolvidas:**
 - **Autoridade Competente:** Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante
 - **Agente de Contratação:** Dieffeson Samuel da Silva
 - **Empresas Licitantes:** Conforme relatório de lances.

2. INTRODUÇÃO

Em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, e em estrita observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), esta Ata formaliza os atos de Adjudicação e Homologação do processo licitatório em epígrafe.

3. SÍNTESE DAS ETAPAS DO CERTAME E PRINCIPAIS FATOS RELEVANTES

O processo licitatório foi conduzido em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/21, desde a publicação do edital em 28/02/2025, até a análise e classificação das propostas apresentadas. As principais etapas do certame foram:

- **Publicação do Edital:** 28/02/2025, conforme relatório de lances.
- **Sessão de Lances:** Realizada em 25/03/2025, com a participação de diversas empresas do ramo da construção civil.
- **Análise das Propostas:** Verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital.
- **Classificação:** As propostas foram classificadas de acordo com os menores valores ofertados, respeitando os critérios de habilitação.
- **Adjudicação:** Após a fase de classificação, a proposta vencedora foi adjudicada.
- **Homologação:** Ato final de aprovação e validação de todo o processo licitatório.

4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente Adjudicação e Homologação encontram respaldo legal nos seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/21:

- **Art. 71:** "A adjudicação será promovida após o encerramento da fase de julgamento."
- **Art. 75:** "Concluída a instrução do processo licitatório, a autoridade competente decidirá motivadamente sobre a homologação."
- **Art. 121:** "O processo de licitação observará as seguintes fases: I - preparatória; II - de divulgação do edital de licitação; III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; IV - de julgamento; V - de habilitação; VI - recursal; VII - de homologação."

A decisão de adjudicar e homologar o presente processo licitatório está alinhada com os princípios da eficiência e da economicidade, buscando a melhor proposta para a Administração Pública, conforme preconiza o Art. 5º da Lei nº 14.133/21:

Art. 5º "Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da razoabilidade."

5. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando a análise técnica e jurídica realizada, e com base nos documentos constantes no Processo Administrativo nº 014/2025, **ADJUDICO** o objeto da presente licitação à empresa **DAVID TAVARES CADEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 65140.619.478/0001-19, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração, no valor total de R\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme consta no relatório de lances:

"1 DAVID TAVARES CADEIRA 65140.619.478/0001-19 1.837.571,47 1.450.000,00 Sim"

6. DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face do exposto, e verificada a regularidade dos atos praticados no presente processo licitatório, **HOMOLOGO**, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, a Concorrência Eletrônica nº 001/2025, que tem como objeto a aquisição para construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte 1, localizada no município de Bodocó/PE.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. **Publicação:** A presente Ata deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao princípio da publicidade.

7.2. **Contratação:** A Administração Pública deverá proceder à formalização do contrato com a empresa adjudicada, observando os termos do edital e da legislação vigente.

7.3. **Acompanhamento e Fiscalização:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores designados, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Bodocó/PE, 09 de maio de 2025.

Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante

Autoridade Competente